



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2017**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE  
PIAUÍ E A FUNDAÇÃO RÁDIO  
E TELEVISÃO DEPUTADO  
HUMBERTO REIS DA  
SILVEIRA,  
PARA VEICULAÇÃO DE  
PROGRAMA TELEVISIVO  
INSTITUCIONAL DO PODER  
JUDICIÁRIO DO PIAUÍ**

O Estado do Piauí, por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENIENTE, e a FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, pessoa jurídica de direito público, na forma da Lei Complementar Estadual nº 46 de 19 de maio de 2005, com sede na Rua Desembargador Mota, s/n, Monte Castelo, por seu Presidente – Deputado ANTÔNIO FRANCISCO FÉLIX DE ANDRADE, doravante denominada CONVENIADA, acordam o seguinte convênio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para a veiculação de programação institucional do Poder Judiciário do Piauí, a ser incluída na grade de programação dos meios de comunicação geridos pela Instituição Conveniada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

2.1. Compete ao Conveniente:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 2.1.1. Produzir a mídia para veiculação em conformidade com os requisitos indicados pela Conveniada;
- 2.1.2. Designar equipe técnica para gerir a execução do objeto deste Convênio;
- 2.1.3. Cumprir com os prazos estipulados pela Conveniada;
- 2.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

#### 3.1. Compete à Conveniada:

- 3.1.1. Disponibilizar na sua grade de programação espaço para a veiculação do conteúdo fornecido pelo Conveniente;
- 3.1.2. Indicar preposto responsável pela administração do Convênio;
- 3.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução da tratativa;
- 3.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.

### CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA VEICULAÇÃO

- 4.1. As especificações técnicas do conteúdo a ser veiculado através por meio desta cooperação constarão de Plano de Trabalho, previamente aprovado, que deverá indicar, entre outros, o nome do projeto, duração, formato, cronograma de execução, etc.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CLAUSULA FINANCEIRA

- 5.1. Não haverá transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os entes envolvidos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com efeitos após a sua publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

6.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período até o limite de interesse da Administração e na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor alcance dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Na qualidade de produtor do conteúdo, o CONVENENTE será o legítimo titular dos direitos patrimoniais e dos a ele conexos, advindos do material produzido e disponibilizado para veiculação.

8.2. Será de responsabilidade do CONVENENTE a aquisição, junto aos respectivos titulares, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e quaisquer outras utilizadas no material disponibilizado para veiculação.

8.3. As autorizações de uso, imagem, voz e qualquer outro material veiculado por meio deste convênio deverão ser arquivadas pelo CONVENENTE, por pelo menos 03 (três) anos.

8.4. Eventuais reparações civis decorrentes da inobservância dos itens anteriores serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem prejuízo da avaliação da responsabilidade de terceiros, para manejo das devidas medidas de regresso.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

10.1.Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas parte abaixo, presentes e de tudo cientes.

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
ERIVAN LOPES

  
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS  
DA SILVEIRA  
ANTÔNIO FRANCISCO FÉLIX DE ANDRADE

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:  
CPF/MF:

Nome:  
RG:  
CPF/MF:



3.1. Pelo presente termo aditivo, fica suprimido o valor de R\$ 30.727,16 (trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos) ao valor do Contrato nº 161/2016;

3.2. A supressão corresponde a aproximadamente 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) do valor do contrato;

3.3 Os efeitos financeiros decorrentes da supressão vigoram a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo, à supressão e à prorrogação do contrato é de R\$ 202.078,79 (duzentos e dois mil, setenta e oito reais e setenta e nove centavos), sendo:

4.1.1. R\$ 232.805,95 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao acréscimo e;

4.1.2. R\$ 30.727,16 (trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos) correspondente à supressão.

4.1.3. O impacto financeiro será relativo às despesas do 1º Grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de execução definido no contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

6.1.1. Despesas para o 1º Grau; Código: 4490-51; Descrição: Obras e Instalações; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 1689; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100851689.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

7.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

7.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

7.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 65, seus §§ 1º e 2º e no inciso I, do §1º, do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 03/2016 do TCE - PI.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato nº 161/2016.

Parágrafo único: A inobservância no cumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas no Contrato e legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo para que surtaum só efeito, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00059 DATA 11/09/2017.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2017.

## 7.2. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 056/2017.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 056/2017 Processo SEI nº: 17.0.000017438-6 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira. CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: xxxxxxxx

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aveiculação de programação institucional do Poder Judiciário do Piauí, a ser incluída na grade de programação dos meios de comunicação geridos pela Instituição Conviniada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2.1. Compete ao Conveniente:

2.1.1. Produzir a mídia para veiculação em conformidade com os requisitos indicados pela Conviniada;

2.1.2. Designar equipe técnica para gerir a execução do objeto deste Convênio;

2.1.3. Cumprir com os prazos estipulados pela Conviniada;

2.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVINIADA

3.1. Compete à Conviniada:

3.1.1. Disponibilizar na sua grade de programação espaço para a veiculação do conteúdo fornecido pelo Conveniente;

3.1.2. Indicar preposto responsável pela administração do Convênio;

3.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução da tratativa;

3.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.

#### CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA VEICULAÇÃO

4.1. As especificações técnicas do conteúdo a ser veiculado através por meio desta cooperação constarão de Plano de Trabalho, previamente aprovado, que deverá indicar, entre outros, o nome do projeto, duração, formato, cronograma de execução, etc.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA FINANCEIRA

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os entes envolvidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com efeitos após a sua publicação.

6.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período até o limite de interesse da Administração e na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor alcance dos fins



visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Na qualidade de produtor do conteúdo, o **CONVENENTE** será o legítimo titular dos direitos patrimoniais e dos a ele conexos, advindos do material produzido e disponibilizado para veiculação.

8.2. Será de responsabilidade do **CONVENENTE** a aquisição, junto aos respectivos titulares, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e quaisquer outras utilizadas no material disponibilizado para veiculação.

8.3. As autorizações de uso, imagem, voz e qualquer outro material veiculado por meio deste convênio deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE**, por pelo menos 03 (três) anos.

8.4. Eventuais reparações civis decorrentes da inobservância dos itens anteriores serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem prejuízo da avaliação da responsabilidade de terceiros, para manejo das devidas medidas de regresso.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

## CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

**DATA DA ASSINATURA: 13/09/2017**

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 20/09/2017

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **20 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 2015.0001.004313-0 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017**

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: **ADEMIR VIEIRA BARROS Publicado em 25-08-2017**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas **ADIADO**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 06-09-2017**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO**

**02. 2013.0001.007606-0 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017**

Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única **ADIADO**

Apelante: **ELTON FERREIRA DOS PRAZERES Publicado em 25-08-2017**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas **ADIADO**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 06-09-2017**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO**

**03. 2015.0001.011706-0 - Apelação Criminal Publicado em 29-08-2017**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: **KELSON STERGEANE DA SILVA Publicado em 06-09-2017**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas **ADIADO**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**04. 2015.0001.010876-8 - Apelação Criminal Publicado em 06-09-2017**

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: **FRANCISCO FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**05. 2017.0001.002094-1 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 06-09-2017**

Origem: Barras / Vara Única **ADIADO**

Recorrente: **PREDICÂNDIDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO**

Advogado: Edmilson de Sá Carvalho (OAB/PI nº 4.812-B)

Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**06. 2015.0001.006913-1 - Apelação Criminal Publicado em 06-09-2017**

Origem: Campo Maior / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante/ Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Apelados/ Apelantes: **JÚLIO CÉSAR FERREIRA BORGES e CARLA RAQUEL BORGES LEITE**

Advogado: Kennedy Vanderlei (OAB/PI nº 4.749)

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**07. 2016.0001.000693-9 - Apelação Criminal Publicado em 06-09-2017**

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri **ADIADO**

Apelante: **LIVIO RONDINELLI BATISTA MENESES**

Advogados: Ezequiel Cassiano de Brito (OAB/PI nº 1.317) e outros

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**08. 2017.0001.004293-6 - Apelação Criminal Publicado em 06-09-2017**

Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO**

Apelantes: **MARIA SUELI RODRIGUES DA SILVA e outros**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**09. 2016.0001.013370-6 - Apelação Criminal Publicado em 06-09-2017**